

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada de trabalho, horas de descanso e horas extraordinárias de motoristas, em face do transporte de produtos perecíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao artigo 235-C, da CLT, para dispor sobre jornada de trabalho, horas de descanso e horas extraordinárias de motoristas, em face do transporte de produtos perecíveis.

Art. 2º O art. 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 235-C.....
.....
.....

§ 10. No cumprimento da jornada de trabalho, horas de descanso e horas extraordinárias, não se ignorarão as exigências do transporte de produtos perecíveis a fim de que estes cheguem ao seu destino em perfeitas condições de comercialização e consumo, devendo os períodos de tempo previstos neste artigo serem ajustados conforme as particularidades e características desse transporte e do grau de perecibilidade do produto transportado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais obstáculos que se oferecem ao cumprimento da Lei nº 12.619, de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, diz respeito ao transporte de produtos perecíveis.

Com efeito, pelas características e grau de perecibilidade desses produtos, nem sempre há condições dos motoristas que os transportam cumprirem as mesmas condições de jornada de trabalho, horas de descanso e horas extraordinárias que os motoristas de cargas não perecíveis, da forma como estabelece, indistintamente, a lei. Na verdade, as atuais exigências legais podem impedir que os produtos perecíveis cheguem a seu destino final em boas condições de comercialização e consumo. Essa é uma grande preocupação do setor de produção leiteira e do de hortifrutigranjeiros, por exemplo.

Sabemos que na Câmara dos Deputados desenvolvem-se atualmente os trabalhos de uma Comissão Especial destinada a debater a Lei nº 12.619/2012, e que nas audiências públicas por ela promovidas já emergiram, com destaque, essas preocupações.

Também, levando em conta as conclusões da Subcomissão Permanente sobre a Produção do Leite, desenvolvida nos últimos dois anos no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vemos que há necessidade de ajustes na referida lei, para que o setor não tenha prejuízos.

Como nossa contribuição ao aperfeiçoamento da Lei nº 12.619, de 2012, notadamente no que diz respeito à alteração por ela promovida na CLT, bem como em vista do atendimento das necessidades dos consumidores, principalmente quanto à qualidade dos produtos alimentícios transportados, estamos propondo o presente projeto de lei, o qual esperamos seja aprovado pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2013.

Deputado GIACOBBO
Presidente